

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para fornecimento de serviço de internet destinado à **UBS Maria Florenço Tavares de Amorim e a ESF Olício Cardoso**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de **01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**;

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **bens e serviços comuns**, na forma do art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Leopoldo de Bulhões – GO enfrenta necessidades operacionais relacionadas à conectividade e ao acesso à internet na **UBS Maria Florenço Tavares de Amorim e a ESF Olício Cardoso**. Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de internet em caráter contínuo, a fim de garantir a continuidade dos serviços de saúde, o adequado funcionamento dos sistemas informatizados e a melhoria no atendimento à população, em conformidade com as normas técnicas e administrativas aplicáveis.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.3. A contratada deverá dispor de capacidade técnica comprovada para o fornecimento de serviço de internet, garantindo estabilidade, qualidade e velocidade compatíveis com as necessidades da **UBS Maria Florenço Tavares de Amorim e a ESF Olício Cardoso**, bem como disponibilizar todos os equipamentos, materiais e recursos necessários para a adequada prestação do serviço;

3.4. A contratada se obriga a cumprir todas as **Ordens de Serviço** emitidas pela Secretaria durante a vigência do contrato;

3.5. A contratada deverá garantir que os equipamentos eventualmente fornecidos para a execução do serviço sejam novos ou em perfeitas condições de uso, atendendo às normas técnicas vigentes, bem como assegurar suporte técnico durante toda a vigência do contrato;

3.6. A contratada vincula-se integralmente à sua proposta comercial e às cláusulas deste Termo de Referência e seus anexos;

3.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

4. CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Na situação, ora exposta, fica caracterizada a necessidade de atendimento, uma vez que a falta de providências pode ocasionar prejuízo ao Município por se tratar de saúde pública, considerando que a ausência de acesso à internet compromete o funcionamento dos sistemas de informação, o registro de atendimentos e a comunicação entre os profissionais de saúde da **UBS Maria Florenço Tavares de Amorim e a ESF Olício Cardoso**;

4.2. O prestador será selecionado por meio da realização de dispensa de licitação com fulcro no art. 75 inc. II, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO**.

4.3. A urgência da contratação está caracterizada pela necessidade de garantir conectividade adequada na **UBS Maria Florenço Tavares de Amorim e a ESF Olício Cardoso**, sendo imprescindível para a continuidade dos atendimentos à população ao longo de todo o exercício de 2026, para a execução das ações de atenção básica e para a preservação da saúde pública;

4.4. A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante **escolha da proposta de menor preço** entre os orçamentos obtidos;

4.5. O preço estimado para a contratação foi definido com base em **levantamento técnico/orçamentário elaborado pelo Departamento competente** da Secretaria Municipal de Saúde.

5. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1. Considerando a natureza dos serviços a serem executados de forma coordenada e contínua, **não se mostra vantajoso o parcelamento do objeto contratual**, sendo mais eficiente a concentração da contratação em uma única empresa, o que possibilitará melhor gerenciamento, integração entre as atividades e economia de escala.

6. DISCRIMINAÇÃO DAS QUANTIDADES NECESSÁRIAS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNI	QTDE
1.1	FORNECIMENTO DE INTERNET 200 MEGAS	SV	12
1.2	FORNECIMENTO DE INTERENT 300 MEGAS	SV	12

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

7.1. Os serviços contratados destinam-se a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com foco no fornecimento de serviço de internet para a **UBS Maria Florenço Tavares de Amorim e a ESF Olício Cardoso**, a fim de garantir melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde, agilidade nos atendimentos e melhoria na prestação dos serviços à população.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O prazo para início da prestação do serviço será de até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço, permanecendo o contrato vigente no período de **01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**;

8.2. Os prazos e horários para instalação, ativação e manutenção do serviço serão indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as necessidades da unidade;

8.3. O serviço deverá ser prestado em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e conforme as diretrizes fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.4. A empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada e habilitada para a instalação, configuração e manutenção do serviço de internet, devidamente identificada;

8.5. O controle da execução do serviço será realizado por meio de relatórios ou registros de atendimento, contendo data, descrição das atividades realizadas, assinatura do responsável da empresa contratada e do servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.6. Em caso de fatores externos imprevisíveis que impeçam a instalação ou continuidade do serviço no prazo inicialmente previsto, a Secretaria Municipal de Saúde poderá definir nova data para a execução, sem prejuízo das obrigações contratuais;

8.7. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, materiais, insumos e suporte técnico necessários para a adequada prestação do serviço, bem como pelo cumprimento das normas técnicas e de segurança aplicáveis

8.8. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **01/01/2026 a 31/12/2026**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que haja interesse da Administração/ Secretaria de Saúde e vantajosidade para o Município;

9. MODELO DE GESTAO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo responsável pela contratação, Secretaria Municipal de Saúde;

9.4. O responsável pela contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

9.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

9.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

9.10. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados a partir da emissão da Nota de Empenho da despesa. Podendo o contrato ser prorrogado nos moldes do artigo 111 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

9.10.1. O contrato poderá encerrar antecipadamente em casos de exaurimento da quantidade contratada;

9.11. O responsável pela contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.12. Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data do término da execução dos serviços, salvo quando ocorrer reajustes autorizados pelos órgãos governamentais competentes.

9.13. Os preços excepcionalmente poderão ser revistos, para mais ou para menos, na superveniência da legislação federal, estadual ou municipal ou de ato ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do edital e do contrato.

10.2. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Edital e o Contrato.

10.3. Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado, que por qualquer motivo não esteja correspondendo às expectativas.

10.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no presente edital e no contrato ou os produtos fornecidos pela mesma. Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos produtos que estiverem de acordo com as

especificações, comunicando a CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

10.5. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Responder pela qualidade dos serviços prestados, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam.

11.2. Executar o objeto de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e dentro do prazo estabelecido.

11.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações, e se for o caso providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização ou pelo Contratante, seja quanto ao fornecimento de material ou execução de serviços, seja quanto à parte burocrática.

11.5. Retirar, imediatamente após receber a comunicação da Fiscalização, todo o material rejeitado pela Fiscalização e corrigir, ou substituir, às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios ou defeitos.

11.6. Cumprir integralmente todas recomendações do Gestor do Contrato acerca da execução dos serviços.

11.7. Fornecer todos os maquinários, assim como responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes do fornecimento dos materiais, causados ao Contratante ou a terceiros.

11.8. Realinhar o abastecimento dos maquinários, bem como sua eventual substituição dentro do prazo máximo de até 24 horas caso seja identificado falhas de funcionamento;

11.9. Apresentar condutor habilitado para o maquinário e com condições de execução dos serviços a serem propostos pela Secretaria de Saúde.

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

12.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

12.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.4. O prazo de validade;

12.5. A data da emissão;

12.6. Os dados do contrato e do órgão contratante;

12.7. O período respectivo de execução do contrato;

12.8. O valor a pagar; e

12.9. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

12.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.12. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

12.18. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.19. Somente serão considerados para pagamento os valores efetivamente trabalhados e atestados pelo fiscal do contrato.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Habilitação jurídica

13.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

13.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

13.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

13.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

13.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal/INSS (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante atualizadas;

13.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.2.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

13.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes federal/estadual/municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.2.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.2.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado se responsabiliza administrativamente pela ocorrência das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021, quando:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou retirar documento equivalente não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A recusa injustificada de assinar instrumento de contrato ou retirar o documento equivalente para contratação, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do

recebimento da Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei n.º 14.133/2021, ou celebrar novo procedimento administrativo, sujeitando-o às seguintes sanções:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.2.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.2.5.3. circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.2.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.2.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. A sanção disposta no item 13.2.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contrato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021;

13.4. A sanção prevista no item 13.2.2. calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

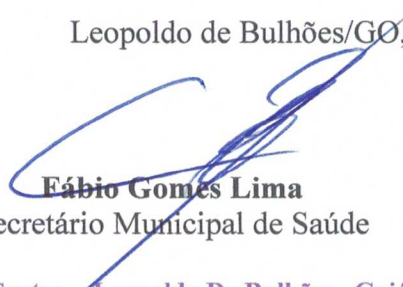
13.5. A sanção prevista no Item 13.2.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6. A sanção prevista no Item 13.2.4. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. A sanção prevista no Item 13.2.5., observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 157 a 161, todos da Lei n.º 14.133/2021.

13.8. A rescisão unilateral da contratação, nos termos do Art. 138, I, da Lei n.º 14.133/2021, per si, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução da contratação, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, caput, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Termo de Referência.

Leopoldo de Bulhões/GO, 17 de dezembro de 2025.


Fábio Gomes Lima
Secretário Municipal de Saúde